

REQUERIMENTO Nº , DE 2021
(Do Sr. Deputado Leo de Brito)

Requer que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle encaminhe ofício ao Centro de Arbitragem e Mediação Câmara do Comércio Brasil Canadá (CAM-CCBC), solicitando o envio das cópias integrais dos autos dos procedimentos arbitrais relativos aos pedidos da **FUNCEF** (Fundação dos Economiários Federais), **PETROS** (Fundação Petrobrás de Seguridade Social) e **PREVI** (Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e nos termos do art. 2º, §3º da Lei 9.307/96, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja encaminhado ofício ao Centro de Arbitragem e Mediação Câmara do Comércio Brasil Canadá (CAM-CCBC), **determinando o envio das cópias integrais dos autos dos procedimentos arbitrais**, relacionados aos pedidos da **FUNCEF** (Fundação dos Economiários Federais), **PETROS** (Fundação Petrobrás de Seguridade Social) e **PREVI** (Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil) **de indenização pelos danos sofridos no âmbito do investimento que as três Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPCs) realizaram no FIP SONDAS** (Fundo de Investimento em Participações SONDAS, veículo de investimento na empresa Sete Brasil, responsável pela construção de navios-sondas para exploração de petróleo em águas profundas).



JUSTIFICATIVA

O presente requerimento é desdobramento da Audiência Pública realizada nesta comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC), no último dia 24 de novembro de 2021, para debater o prejuízo causado à FUNCEF em função dos alegados esquemas de corrupção na PETROBRÁS, descobertos durante a Operação Lava-Jato.

Conforme noticiado pela imprensa especializada, em 2020, PETROS e Petrobras divulgaram a celebração de acordos, realizados no âmbito de processos arbitrais, que resultaram na obrigação da Petrobrás em indenizar a PETROS e a PREVI, nos valores de R\$ 950.000.000,00 (novecentos e cinquenta milhões de reais) e R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), respectivamente. Por outro lado, segundo matérias veiculadas na imprensa, a FUNCEF **perdeu o procedimento arbitral n.º 47/2016/SEC6 instaurado em face da estatal.**

Durante a audiência Pública, os representantes da FUNCEF não deram informações suficientes sobre o referido procedimento arbitral, alegando um suposto sigilo, de modo que a questão ainda demanda esclarecimentos.

Considerando que a Petrobrás é uma sociedade de economia mista, cujo maior acionista é o Governo Federal, sendo, portanto, uma das entidades da Administração Pública indireta; Considerando que arbitragens envolvendo a administração pública são públicas por expressa disposição legal (art. 2º, §3º da Lei 9.307/96); Considerando que procedimentos arbitrais envolvendo companhias de capital aberto também têm o sigilo mitigado, em respeito aos acionistas e investidores da Companhia (entre os quais está o governo federal); Considerando que a FUNCEF, a PETROS e a PREVI são três dos maiores fundos de pensão do país e que têm entre seus patrocinadores, importantes empresas públicas (Caixa Econômica Federal, Petrobrás e Banco do Brasil); Considerando o impacto do prejuízo no FIP SONDAS para a aposentadoria complementar de milhares de trabalhadores;



tem-se que o aprofundamento dos esclarecimentos relacionados ao resultado dos procedimentos arbitrais, faz-se necessário.

Em razão do exposto e do relevante interesse público que envolve os prejuízos dos fundos de pensão decorrentes da Operação Lava-Jato, solicita-se aos pares membros desta Comissão, a aprovação deste requerimento de envio de ofício para solicitação de informações ao Centro de Arbitragem e Mediação Câmara do Comércio Brasil Canadá (CAM-CCBC), nos termos do exposto na ementa.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2021.

Deputado Federal Leo de Brito – PT/AC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo de Brito
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215399686700>

